

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO ELEITORAL GERAL

EDITAL 002/2025 — CAAI/PROPLAN/UEA

Estabelece normas para a realização de Processo de Eleição pela comunidade acadêmica com a finalidade de indicar nomes para ocupar os cargos de Coordenação de Cursos Regulares das Unidades Acadêmicas da UEA, a saber: Escola Normal Superior - ENS/UEA, Escola Superior de Ciências da Saúde – ESA/UEA, Escola Superior de Artes e Turismo – ESAT/UEA, Escola Superior de Ciências Sociais – ESO/UEA, Escola Superior de Tecnologia - EST/UEA, Escola de Direito – ED, Centro de Estudos Superiores de Itacoatiara – CESIT/UEA, Centro de Estudos Superiores de Parintins – CESP/UEA, Centro de Estudos Superiores de Tefé – CEST/UEA e Centro de Estudos Superiores de Tabatinga — CESTB/UEA.

1 PREÂMBULO

1.1 A Comissão Eleitoral Geral da eleição de que trata este edital, designada pelo Reitor da UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, da Portaria nº 370/2025-GR/UEA, nos termos art. 3º da RESOLUÇÃO 62/2017 – CONSUNIV, torna público e estabelece normas para a realização de Processo de Eleição pela comunidade acadêmica com a finalidade de indicar nomes para ocupar os cargos de Coordenador de Cursos Regulares da Universidade do Estado do Amazonas UEA.

1.2 O presente Edital e seus anexos atendem ao exigido na Resolução 59/2017 e 62/2017-CONSUNIV, e obedecerão, na integralidade, às normas previstas nas Resoluções citadas.

1.3 O contato com a Comissão Eleitoral Geral deverá ser realizado exclusivamente por meio do e-mail eleicoes-direcaoecoord@uea.edu.br.

2 DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

2.2 Estarão aptos a votar no processo eleitoral os membros da comunidade universitária que se enquadrarem em uma das seguintes categorias, conforme disposto no Art. 1º, § 1º, incisos I a III, da Resolução nº 59/2017-CONSUNIV, de 10 de outubro de 2017:

I Docentes efetivos em exercício, bem como docentes temporários e visitantes, de acordo com sua lotação na Universidade do Estado do Amazonas;
II Servidores técnico-administrativos efetivos, temporários (sob Regime Administrativo Diferenciado) e comissionados, conforme sua lotação;
III Discentes regularmente matriculados no semestre de realização do pleito, nos cursos de graduação (oferta regular e especial) e de pós-graduação (lato sensu e stricto sensu), vinculados à Unidade Acadêmica onde ocorrerá a eleição.

2.3 Os membros da comunidade universitária mencionados no inciso III do item anterior deverão estar incluídos na listagem oficial emitida pela Secretaria Acadêmica Geral (SAG).

2.4 Os membros referidos nos incisos I e II do item anterior deverão constar, uma única vez, em listagem oficial emitida pela Pró-Reitoria de Planejamento, por meio da Coordenadoria de Recursos Humanos da Universidade.

2.5 A Pró-Reitoria de Planejamento encaminhará as listagens de votantes à Comissão Eleitoral Geral, responsável por sua revisão e divulgação.

2.6 A Comissão Eleitoral Geral repassará às Comissões Eleitorais das Unidades Acadêmicas a relação nominal dos eleitores, organizada em ordem alfabética por categoria e unidade de lotação, conforme o item 2.2 do Edital, para conferência e posterior publicação.

2.7 Não será permitido o voto por procuração ou por correspondência.

2.8 Docentes voluntários não integram o colégio eleitoral.

2.9 O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral Geral, instituída para essa finalidade e designada pelo Reitor por meio da Portaria nº 370/2025 – GR/UEA.

2.10 O eleitor que possuir mais de um vínculo com a UEA deverá enviar e-mail ao endereço eletrônico eleicoes-direcaoecoord@uea.edu.br, no período de

29/04 a 16/05/2025, informando a categoria na qual deseja exercer seu direito de voto, cabendo à Comissão Eleitoral Geral realizar o enquadramento na categoria com maior peso, caso nenhuma opção seja requerida no período citado.

2.11 O docente que desempenha atividades em mais de uma Unidade Acadêmica deverá votar naquela em que estiver formalmente lotado, conforme listagem de votantes divulgada previamente.

2.12 Cada Unidade e Centro de Ensino Superior contará com uma Comissão Eleitoral Local, a ser designada por Portaria dos respectivos diretores, observando-se a composição prevista no Art. 5º da Resolução nº 59/2017-CONSUNIV, de 10 de outubro de 2017.

3 DA COMISSÃO ELEITORAL GERAL E DAS UNIDADES

3.1 A Comissão Eleitoral Geral está composta por 05 (cinco) representantes docentes titulares e cinco suplentes, 01 (um) representante técnico-administrativo e 01 (um) representante discente, titulares e com respectivos suplentes, que terá a incumbência de supervisionar o processo da eleição e servir de instância recursal.

3.2 A Comissão Eleitoral da Unidade será constituída pelos seguintes membros e designada na forma do Item 2.12:

I Cinco representantes docentes titulares e cinco suplentes lotados na unidade;

II Um representante técnico-administrativo titular e um suplente lotados na unidade;

III Um representante discente titular e um suplente (regularmente matriculado no semestre de realização do pleito).

3.3 Não poderão integrar a Comissão, além dos membros da comunidade considerados inelegíveis, candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes em linha reta e colaterais até o 3º grau.

3.4 A Comissão Eleitoral Geral e das Unidades poderá reunir-se e deliberar com a presença dos seus membros titulares, e na ausência destes, seus respectivos suplentes, decidindo sempre por maioria de votos.

3.5 A Comissão Eleitoral da Unidade poderá solicitar aos órgãos competentes da UEA a indicação de membros da comunidade aptos a integrarem as mesas receptoras.

3.6 De acordo com o Art. 7º da Resolução nº 60/2017-GR/UEA, é responsabilidade da Comissão Eleitoral da Unidade:

- a) Fiscalizar a observância das normas estabelecidas para o processo de eleição;
- b) Coordenar a inscrição das candidaturas;
- c) Decidir sobre a inscrição dos candidatos de acordo com as normas que regem a matéria e publicar o resultado;
- d) Divulgar a lista nominal dos eleitores aptos a votar;
- e) Divulgar o calendário dos atos do processo eleitoral através dos meios de comunicação institucional da UEA;
- f) Organizar o programa de debates entre os candidatos e supervisionar sua realização, se ocorrer;
- g) Compor as mesas receptoras e apuradoras de votos e providenciar, no dia anterior, o material necessário à realização do pleito;
- h) Supervisionar, instruir e orientar o trabalho das mesas receptoras e apuradoras;
- i) Decidir sobre impugnações de candidatos, urnas e anulação de votos;
- j) Conferir a duplicação de nomes nas listas de votantes;
- k) Fiscalizar horários e locais de votação;
- l) Elaborar mapa final com os resultados da eleição e enviar à Comissão Eleitoral Geral para divulgação através dos meios de comunicação;
- m) Encaminhar ao Reitor da UEA o relatório final acompanhado da documentação relativa à eleição.

3.7 Os candidatos poderão recorrer das decisões previstas nos itens anteriores, dentro do prazo de 48 horas de sua divulgação, à Comissão Eleitoral Geral, que responderá dentro dos prazos definidos no Anexo I deste Edital.

4 DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1 Conforme estabelecido pelo art. 8º da RESOLUÇÃO 59/2017 – CONSUNIV, poderão candidatar-se aos cargos de Coordenação de Curso Regular:

a) Docentes da UEA, pertencentes ao **quadro efetivo em regime de trabalho de 40 horas semanais**, que estejam, obrigatoriamente, lotados na Unidade da candidatura;

4.2 Não poderão se candidatar os docentes:

a) Disponibilizados para outro órgão público;

b) Impedidos legalmente;

c) Lotados formalmente em Unidade diferente daquela para a qual pleiteia candidatura.

4.3 As inscrições serão feitas por meio do e-mail eleicoes-direcaoecoord@uea.edu.br com o preenchimento da ficha de inscrição (Anexo II) no período de **24/04 a 05/05/2025**.

4.4 Deverão ser anexados ao e-mail, em formato PDF, os seguintes documentos:

a) Ficha de inscrição preenchida e assinada (Anexo II);

b) Currículo Lattes resumido;

c) Cópia de documento oficial de identificação com foto;

d) Comprovante de titulação;

e) Programa de trabalho do(a) candidato(a) (Anexo III);

f) Certidões criminais emitidas pelos órgãos de distribuição da Justiça Eleitoral, Federal e Estadual, conforme disposto no art. 11, § 1º, inciso VII, da Lei nº 9.504/1997, com redação dada pela Lei nº 13.165/2015.

4.5 Os documentos serão analisados pela Comissão Eleitoral Geral.

4.6 Os candidatos inscritos deverão escolher um número de dois dígitos, a seu critério, além de uma segunda opção em caso de já houver candidato inscrito com o número escolhido, prevalecendo a ordem de inscrição, e poderá adotar um nome "fantasia".

4.7 Salienta-se que deverão ser distintos os números dos candidatos.

5 DA PROPAGANDA ELEITORAL

5.1 A propaganda dos candidatos deverá ocorrer nos limites do debate de ideias e da defesa das propostas de trabalho que nortearão a sua proposta de ação e de gestão, observando e resguardando-se a cordialidade e o respeito mútuos.

5.2 As formas de divulgação das candidaturas e propostas de trabalho restringir-se-ão a debates, entrevistas, documentos, meios eletrônicos, panfletos, faixas e adesivos, com a preservação do patrimônio público.

5.3 A propaganda eleitoral obedecerá às normas abaixo relacionadas e ao que a legislação eleitoral permitir:

I Faixas de tecido podem ser afixadas em cercas ou postes, mediante elemento de contenção; em nenhum caso poderão ser afixadas com colas ou pregos;

II Faixas de papel ou de plástico poderão ser afixadas em painéis em locais definidos pela Comissão Eleitoral da Unidade;

III Não será permitida a propaganda através de pichações em muros ou paredes pertencentes às instalações da UEA e em seu entorno;

IV Fica vedada a colocação de propaganda nas árvores, plantas e jardins;

V Não será permitida a propaganda sonora através de carro de som, charangas ou batucadas;

VI Não será permitida a distribuição de material publicitário dos candidatos no local em que funcione a mesa receptora de votos no dia da votação;

VII Não será permitido aos membros da mesa receptora o uso de qualquer material de propaganda nos locais em que funcione mesa receptora.

VIII É vedado o uso dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC da UEA para fins de propaganda e campanha eleitoral. Esses recursos incluem, mas não se limitam a: telefones institucionais (fixos ou móveis), sistemas de mensagens (SMS, WhatsApp, Telegram, Viber e similares), sites hospedados nos servidores da UEA e e-mails institucionais. O uso indevido desses recursos, ainda que por terceiros em benefício de determinada candidatura, poderá ensejar o cancelamento da inscrição da chapa, desde que comprovada a vinculação.

XIX É vedado o uso de quaisquer recursos da Administração Pública, independentemente da natureza, salvo disponibilizado pela Comissão Eleitoral Geral.

5.4 A Comissão Eleitoral Geral poderá utilizar-se dos meios indicados nos incisos I e II do item 5.3, além de outros, para divulgar o processo de eleição de que trata este Edital.

5.5 A Comissão Eleitoral Geral e da Unidade determinarão a retirada de todo e qualquer material que julgar impróprio ou que esteja em dissonância com as normas regidas neste Edital.

5.6 Durante o processo eleitoral ocorrerão debates entre os candidatos, em dias e horários estabelecidos no cronograma, organizados pela Comissão Eleitoral da Unidade.

5.7 Não será admitida, em hipótese alguma, a propaganda antecipada de candidatos, podendo ensejar a impugnação (anulação) da candidatura, garantindo-se o direito à ampla defesa e ao contraditório.

5.8 Considera-se antecipada, a partir da publicação do edital, a propaganda realizada com solicitação de votos e apoio eleitoral.

5.9 Serão admitidos antes das eleições alguns tipos de aparições dos pré-candidatos, sem que elas sejam consideradas propaganda antecipada. São elas:

- a) participação de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na Internet, incluindo a exposição de plataformas e projetos políticos, desde que não haja pedido de votos;
- b) realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e às expensas dos candidatos para tratar da organização dos processos eleitorais, planos de governos ou alianças partidárias visando às eleições;
- c) divulgação de atos que foram realizados pelo candidato e debates, desde que não se mencione a possível candidatura, ou se faça pedido de votos ou de apoio eleitoral.

6 DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

6.1 Será constituída, em cada unidade acadêmica, uma mesa receptora dos votos composta, preferencialmente, por:

I Um docente;

II Um técnico-administrativo;

III Um discente.

6.2 O Presidente de Mesa, preferencialmente docente, será indicado pela Comissão Eleitoral da Unidade.

6.3 Das decisões do Presidente de mesa receptora de voto, caberá recurso à Comissão Eleitoral da Unidade até o término da coleta dos votos.

6.4 Em caso de ausência do Presidente, assumirá a presidência qualquer membro da mesa.

6.5 Na hipótese de faltar algum membro de mesa receptora ou apuradora, a Comissão Eleitoral da Unidade fará a recomposição, registrando tal fato em ata.

6.6 Aos integrantes da mesa receptora será vedado qualquer forma de propaganda.

6.7 A mesa receptora funcionará nos horários determinados pela Comissão Eleitoral Geral.

6.8 As urnas serão entregues pela Comissão Eleitoral da Unidade ao Presidente da Mesa no dia da eleição.

6.9 No início dos trabalhos, o Presidente da Mesa inspecionará a urna na presença dos demais integrantes e dos fiscais, devendo constar o resultado da inspeção em ata.

6.10 Ao encerrar os trabalhos, será lavrada a ata que deverá ser assinada por todos os integrantes da mesa, incluindo os fiscais dos candidatos presentes, e caberá ao Presidente entregar cópia do boletim aos candidatos concorrentes.

6.11 Caberá ao Presidente da Mesa Receptora a custódia de todo material utilizado no processo de votação e a entrega dele à Comissão Eleitoral da Unidade, que procederá à verificação do resultado por urna.

7 DA CÉDULA ELEITORAL

7.1 A eleição será realizada por meio de votação presencial com cédula impressa, a ser confeccionada e disponibilizada pela Comissão Eleitoral Geral.

7.2 A Comissão Eleitoral Geral será responsável pela definição da matriz da cédula, que deverá obedecer ao critério de identificação por numeração de dois dígitos, conforme indicado no documento de inscrição dos(as) candidatos(as).

7.3 As cédulas utilizadas na votação conterão a mesma numeração constante da matriz aprovada pela Comissão Eleitoral Geral e deverão apresentar, no verso, as rubricas de, no mínimo, dois membros da mesa receptora, como forma de autenticação.

8 DOS LOCAIS E DOS PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO

8.1 A Comissão Eleitoral da Unidade definirá, nas instalações da unidade em que se realiza o processo de eleição direta, o local destinado ao funcionamento da Mesa Receptora de votos, com antecedência de 48 horas do pleito, mediante divulgação para a comunidade acadêmica.

8.2 Os procedimentos de votação serão os seguintes:

I O nome do eleitor deverá constar obrigatoriamente na lista de votação do segmento correspondente;

II O eleitor deverá apresentar-se à mesa, portando documento de identificação oficial (com foto), ou o crachá da instituição ou carteira do estudante, ambos em validade, sem o qual estará impedido de exercer o direito de voto;

III O Presidente da Mesa verificará se o nome do eleitor consta na lista de votação e, em caso positivo, o votante colocará sua assinatura ao lado de seu nome na listagem correspondente ao segmento a que pertence, quando então será liberado para votar;

IV O eleitor, após liberação feita pelo mesário, deverá indicar na cédula de votação o número e/ou nome de seu candidato ao cargo de Coordenador de Curso;

8.3 Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato para Coordenador de Curso.

8.4 O processo de votação ocorrerá das 10h às 20h (horário local), no dia previsto para a Eleição, sob responsabilidade da Mesa Receptora de Votos.

8.5 Caso todos os eleitores constantes na lista de votantes da Unidade Acadêmica concluam o processo de votação, o encerramento poderá dar-se antes das 20 horas.

8.6 Serão anulados os votos em cujas cédulas constem mais de um candidato assinalado ou em que conste qualquer outra inscrição alheia à cédula.

8.7 Cabe à Administração da Universidade fornecer a lista de votantes à Comissão Eleitoral Geral, de acordo com os critérios estabelecidos, devendo haver uma listagem por mesa receptora.

8.8 Nos casos em que o eleitor possua mais de um vínculo com a Universidade, o seu direito a voto será exercido uma única vez.

8.9 Não poderão ficar dentro do local de votação os candidatos que estão competindo no pleito eleitoral no dia da votação. Os candidatos só poderão entrar no recinto para votar. Constitui crime eleitoral aglomeração dentro do local de votação, captação ilícita de voto pelo candidato e aliados. Quem for pego praticando boca de urna será retirado do local pela Comissão Local. O ilícito está previsto na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997) e na Resolução TSE nº 23.610, que define as regras da propaganda eleitoral.

8.10 A manifestação silenciosa é permitida na data do pleito, da eleitora ou do eleitor por determinado candidato e poderá ser feita por meio da utilização de bandeiras, broches, dísticos e adesivos. A formação de aglomerações com finalidade de propaganda eleitoral permanece proibida até o encerramento da votação.

9 DAS MESAS APURADORAS E DO PROCESSO DE APURAÇÃO

9.1 O processo de apuração ocorrerá no mesmo dia da eleição, em local pré-fixado pela Comissão Eleitoral na própria unidade.

9.2 Os integrantes da Mesa Receptora, que estiverem presentes no encerramento da votação, transformam-se imediatamente em membros da Mesa Apuradora.

9.3 Compete às Mesas Apuradoras:

- a) Examinar o material recebido da Comissão Eleitoral da Unidade;
- b) Receber os materiais oriundos das mesas receptoras de votos. Em caso do uso de urnas eletrônicas, receber a listagem de votos gerados;
- c) No caso do uso de urnas com cédulas de papel, retirar o lacre da urna na presença de um representante de cada candidato;
- d) Proceder à contagem dos sufrágios em voz alta, confrontando-os com o número de votos emitidos na mesa correspondente, na presença de um representante de cada candidato;
- e) Decidir sobre a validade dos votos; separar os votos por candidato, assim como os votos nulos ou em branco;
- f) Efetuar a contagem em voz alta, registrando-a numa ata, que será assinada por todos seus integrantes e será entregue à Comissão Eleitoral da Unidade;
- g) Recolocar os votos na urna, lacrá-la com a assinatura do Presidente e entregá-la à Comissão Eleitoral da Unidade.

9.4 Das decisões das Mesas apuradoras caberá recurso à Comissão Eleitoral Geral, conforme cronograma previsto neste edital (Anexo I), devendo a Comissão Eleitoral Geral se posicionar sobre o assunto no prazo estabelecido no cronograma.

9.5 O resultado da votação será obtido pela proporcionalidade dos votos válidos de acordo com o art. 30 da Resolução 59/2017-CONSUNIV, de 10/10/2017, alterado pela Resolução 73/2017-CONSUNIV, de 05/12/2017.

9.6 Em nenhuma circunstância a Comissão Eleitoral da Unidade poderá alterar os critérios estabelecidos para apuração de votos.

9.7 A Comissão Eleitoral Geral fornecerá a planilha padronizada de apuração, com a fórmula, para cada unidade acadêmica envolvida no presente pleito eleitoral.

9.8 Será considerado vencedor o candidato que obtiver o maior número de votos válidos, respeitada a equação descrita no item 9.5.

9.9 A relação com os nomes dos candidatos vencedores será encaminhada ao Magnífico Reitor da Universidade do Estado do Amazonas, para nomeação ao cargo de Coordenador de Curso para mandato de 02 (dois) anos, podendo se candidatar a uma única reeleição.

9.10 O candidato poderá recorrer à Comissão Eleitoral Geral do resultado final do processo de eleição direta até 24 horas após a publicação do resultado.

9.11 A Comissão deverá, em 24 horas, após interposição do recurso, declarar sua decisão.

10 DOS FISCAIS

10.1 Cada candidato poderá indicar, junto à Comissão Eleitoral da Unidade, um fiscal para cada local de votação e um fiscal para cada Mesa Receptora/Apuradora.

10.2 Os fiscais, que atuarão no dia da eleição e seus respectivos substitutos, devem ser credenciados pelos candidatos via lista informada à Comissão Eleitoral da Unidade, em no máximo 72 horas antes da votação.

10.3 Os fiscais dos candidatos poderão acompanhar a urna, bem como todo e qualquer material referente à votação, desde o início dos trabalhos até o seu encerramento, respeitado o número máximo de fiscal por mesa e por candidato.

10.4 Os candidatos registrados(os), assim como os fiscais que os representam, serão admitidas(os) pelas mesas receptoras a fiscalizar a votação, formular protestos e fazer impugnações, sobre a identidade da eleitora ou do eleitor, inclusive

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O processo de eleição, previsto neste Edital, é considerado serviço de interesse público e deverá ter apoio logístico da Administração Superior da UEA em todas as suas etapas.

11.2 O processo de eleição, previsto neste Edital, é considerado serviço de interesse público e deverá ter apoio logístico da Administração Superior da UEA em todas as suas etapas.

11.3 Em caso de empate serão adotados os seguintes critérios:

I maior tempo de serviço público como docente efetivo na UEA;

II maior titulação;

III maior idade.

11.4 Os votos e atas resultantes da eleição ficarão sob guarda da Reitoria durante cinco anos.

11.5 Os casos omissos neste edital serão decididos pela Comissão Geral, com base na Legislação da Universidade do Estado do Amazonas, da Legislação do Estado do Amazonas e na Legislação Federal Eleitoral.

11.6 São passíveis de impugnação de candidatura as seguintes situações:

I Uso da máquina pública para fins de campanha;

II Fraude na votação;

III Condenação em processo administrativo e/ ou judicial;

IV Abuso de propaganda eleitoral conforme item 5.3.

11.7 As impugnações que tratam este edital deverão ser enviadas ao endereço eletrônico eleicoes-direcaoecoord@uea.edu.br bem como todas as dúvidas e esclarecimentos acerca do objeto deste edital, no período destacado no Anexo I.

Manaus, 16 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br SERGIO DUVOISIN JUNIOR
Data: 16/04/2025 18:53:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sérgio Duvoisin Júnior
Presidente da Comissão Eleitoral

ANEXO I

CRONOGRAMA DA ELEIÇÃO

EVENTO	DATA
Divulgação do Edital	16/04/2025
Período de Impugnação ao Edital dirigida à Comissão Geral Eleitoral	17 a 19/04/2025
Resultado das Impugnações ao Edital	23/04/2025
Período de Inscrições dos Candidatos	24/04 a 05/05/2025
Resultado da Homologação das Inscrições	06/05/2025
Interposição de Recursos referente à Homologação das Inscrições dirigida à Comissão Eleitoral Geral	07 e 08/05/2025
Resultado dos recursos referente à Homologação das Inscrições	12/05/2025
Divulgação da Lista de Votantes	28/04/2025
Interposição de Recursos referente à Lista de Votantes à Comissão Eleitoral Geral	29/04 a 16/05/2025
Resultado dos recursos referente à Lista de Votantes	23/05/2025
Propaganda Eleitoral	19 a 30/05/2025
Retirada do Material de Propaganda Eleitoral	02/06/2025
Indicação de Fiscais pelos Candidatos	12/05/2025
Divulgação de Membros da Mesa Receptora	13 e 14/05/2025
Interposição de Recursos sobre a composição da Mesa Receptora à Comissão Eleitoral Geral	16 e 17/05/2025
Resposta ao Recurso	20/05/2025
Entrega de Credenciais de Fiscais	28 e 30/05/2025
Eleição e Apuração de Votos	04/06/2025
Divulgação do Resultado Preliminar	05/06/2025
Interposição de Recurso das decisões da Mesa Apuradora à Comissão Eleitoral Geral	06 a 09/06/2025
Resposta de Recursos	11/06/2025
Divulgação do Resultado Final	11/06/2025
Recurso ao Resultado Final	12/06/2025
Decisão da Comissão Eleitoral Geral	13/06/2025

ANEXO II

COORDENADOR DE CURSO

FICHA DE INSCRIÇÃO

Eu, _____,
RG nº _____, CPF nº _____,
matrícula nº _____, professor (a) efetivo (a) da
Universidade do Estado do Amazonas lotado (a) no (a)
_____, candidato ao cargo de Coordenador (a)
de Curso Regular, venho por meio desta, solicitar a candidatura sob o
nº _____, junto a Comissão Eleitoral Geral, para eleição de
Coordenador de Curso.

Declaro ainda estar ciente do Edital de Eleição que rege este processo, bem
como, declaro estar de acordo com seu cumprimento.

Manaus/AM, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Candidato(a) a Coordenador de Curso

ANEXO III

MODELO DE PROGRAMA DE TRABALHO

Nome do(a) Candidato(a): _____

Cargo Pretendido: Coordenador(a) do Curso de _____

Unidade Acadêmica: _____

Edital nº _____

Período de Gestão: 01/09/2025 A 31/08/2027

1. Apresentação do(a) Candidato(a)

2. Objetivos da Gestão (2025–2027)

3. Diretrizes e Eixos de Atuação

3.1. *Gestão Acadêmica e Curricular*

3.2. *Apoio ao Corpo Docente*

3.3. *Acompanhamento Discente*

3.4. *Estágio e TCC*

3.5. *Avaliação e Qualidade*

3.6. *Integração e Comunicação*

4. Cronograma Geral de Atividades (Resumo por Semestre)

5. Considerações Finais

Manaus – AM, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO IV

ELEIÇÃO PARA COORDENADOR DE CURSO DE GRADUAÇÃO REGULAR

CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE ITACOATIARA – CESIT
Engenharia Florestal
Licenciatura em Computação
CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE PARINTINS - CESP
Ciências Biológicas
Física
Geografia
História
Letras
Matemática
Pedagogia
Química
CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE TEFÉ - CEST
Ciências Biológicas
Geografia
História
Letras
Matemática
Pedagogia
Química
CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE TABATINGA - CESTB
Ciências Biológicas
Geografia
Letras
Matemática
Pedagogia
ESCOLA NORMAL SUPERIOR - ENS
Ciências Biológicas
Geografia
Letras
Matemática
Pedagogia

ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - ESA
Educação Física
Enfermagem
Medicina
Odontologia
ESCOLA SUPERIOR DE ARTES E TURISMO - ESAT
Dança
Música
Teatro
Turismo
ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS - ESO
Administração
Ciências Contábeis
Ciências Econômicas
ESCOLA SUPERIOR DE DIREITO - ED
Direito
ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA - EST
Ciclo Básico
Engenharia Civil
Engenharia de Computação
Engenharia de Controle e Automação
Engenharia de Materiais
Engenharia de Produção
Engenharia Elétrica
Engenharia Eletrônica
Engenharia Mecânica
Engenharia Naval
Engenharia Química
Licenciatura Em Computação
Meteorologia
Sistemas de Informação